

**1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 2020**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, CNPJ nº 13.357.846/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Reinaldo Dias Rabelo; e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ nº 60.961.083/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Tayguara Helou, resolvem fazer este 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2019 /2020, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** – A cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor que trata do “Abono Anual”, passa a ter o seguinte acréscimo: §3º - Os empregados que adquiriram o direito de receberem o PTS – Prêmio por Tempo de Serviço na vigência da convenção coletiva anterior, cujo prazo de validade se expirou no dia 30.04.2019, permanecerão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho. §4º - O Prêmio Anual, de que trata esta cláusula, só alcança os empregados que fizerem dois anos a partir de 01.05.2019, início da vigência deste instrumento. §5º - O teto para concessão do Prêmio Anual é o valor resultante da aplicação de 5% sobre o piso do motorista de carreta multiplicado por doze. §6º - O teto para concessão do Prêmio Anual para os empregados do setor administrativo da empresa é o valor resultante da aplicação de 5% sobre o piso do conferente multiplicado por doze.

**Cláusula 2ª** – A cláusula 49ª que trata da Contribuição Assistencial Patronal, passa a ter a seguinte redação:

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o artigo 513, alínea “e” da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

A – 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, fixado para Microempresas;


B – 02 (dois) Pisos Salariais do Motorista de Carreta, para as demais empresas;

C – As contribuições fixadas nas alíneas “A” e “B” supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2019 e 31/10/2019, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor para o período 2019 / 2020, para todos os fins e efeitos legais,

ratificando as demais cláusulas do citado instrumento normativo em vigor, em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

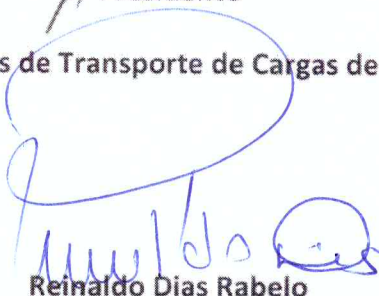
São Paulo, 06 de junho de 2019.



Tayguara Helou

// Presidente

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São Paulo e Região



Reinaldo Dias Rabelo

Presidente

Sindicato do Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Setor Diferenciado de Jundiaí e Região